EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

"Processo Seletivo Simplificado, por meio de análise de títulos, destinado à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para suprir carências provisórias."

A Prefeita Municipal de Aracitaba-MG, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para provimento temporário de Agente Comunitário de Saúde, o qual se regerá pelas normas regulamentadas neste Edital.

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A entrega dos documentos para inscrição e Prova de Títulos será realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio da internet.
1.2 – Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado será considerado o horário oficial de Brasília-DF.
1.3 – Todas as datas previstas relativas aos eventos deste Processo Seletivo Simplificado estão descritas no Cronograma Previsto (Anexo III).
1.4 – O processamento dos dados pessoais dos candidatos inscritos neste certame está em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança, transparência e finalidade específica no tratamento dessas informações.
1.5 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, e será organizado pela empresa JCM – CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - EPP, com endereço no Largo Marechal Deodoro, 06 Sala 210 – Centro – Barbacena-MG – CEP: 36.200-054 – Telefone: (32) 3331-4999 – E-mail: contato@jcmconcursos.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.252.116/0001-63, com registro no CRA/MG sob o nº 03-003333/O.
1.6 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos, listagens, resultados e editais pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

2 – DO CARGO E DEMAIS DADOS

2.1 – O cargo, vencimento, nº de vaga, requisitos, jornada de trabalho semanal e provas, são os constantes no Quadro Geral (Anexo I).
2.2 – O cadastro reserva constante deste Edital, poderá ser acrescido com outra(s) vaga(s) que surgir(em), seja por vacância ou para preenchimento de nova(s) vaga(s) criada(s), dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

3.1 – Atribuições descritas no Anexo II.

4 – DO REGIME JURÍDICO

4.1 – Regime Jurídico: A contratação temporária, por prazo determinado, de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo o qual será regido pela Lei Municipal Nº 1.493/2014 e suas alterações.
4.2 – Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação pertinente.

5 – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

5.1 – Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital.
5.2 – Estar em dia com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.
5.3 – Gozar dos direitos políticos.
5.4 – Estar em dia com as obrigações eleitorais.
5.5 – Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos.
5.6 – Possuir, no ato da contratação, os requisitos mínimos para o cargo.
5.7 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital.
5.8 – Possuir condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício das atribuições do cargo, de acordo com prévia inspeção médica oficial.

6 – DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições serão efetuadas **exclusivamente via internet**, através do site **www.jcmconcursos.com.br**, no período e horário estabelecido no Cronograma Previsto (Anexo III) deste Edital, não sendo aceitas fora do período estabelecido.
6.1.1 – Para efetivar sua inscrição, o interessado deverá, obrigatoriamente, anexar, em formato PDF, no formulário eletrônico que será apresentado durante o procedimento de inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia do Documento de Identidade (São considerados documentos de identificação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.037, de 01/10/2009: carteira de identidade; carteira nacional de habilitação; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte, carteira de identificação funcional, os documentos de identificação militares ou outro documento público que permita a identificação do candidato);
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio;
d) Cópia do Certificado de conclusão do Curso de Formação Inicial de 40 horas; e
e) Cópia do comprovante de residência.
6.1.1.1 – A inscrição será cancelada caso o candidato não encaminhe, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos no item 6.1.1.
6.1.1.2 – No formulário destinado ao envio dos documentos indicados no item 6.1.1, não deverão ser anexados documentos relacionados à prova de títulos. Ressalta-se que os documentos exigidos como requisito mínimo para o cargo não serão considerados para fins de pontuação na prova de títulos.
6.2 – O candidato ao se inscrever estará concordando com as condições exigidas para sua inscrição e se submetendo às normas expressas neste Edital.
6.3 – A JCM – Consultoria Municipal Ltda. e a Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Ressalta-se que tal disposição só será válida se as falhas ocorridas não forem de responsabilidade dos organizadores.
6.4 – Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais.
6.5 – Não será permitida inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido, admitindo-se apenas os meios disciplinados neste Edital.
6.6 – O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato da inscrição. O candidato que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e como consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
6.7 – O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos ao nome, data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser portador de deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
6.8 – A JCM – Consultoria Municipal Ltda. divulgará a lista das inscrições efetivadas, a partir do dia estabelecido no Cronograma Previsto (Anexo III) deste Edital, sendo da exclusiva responsabilidade do candidato a conferência dos dados nela divulgados.
6.9 – A conferência dos dados de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7 – DA PROVA DE TÍTULOS
7.1 – Serão atribuídos pontos por títulos na forma prevista no quadro a seguir:

Cargo	Título	Comprovação	Pontuação	Pontuação Máxima
Agente Comunitário de Saúde	Tempo de Serviço devidamente comprovado no exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde.	A comprovação deverá ser realizada por meio do envio de comprovante/declaração contendo os dados do candidato, período de atuação e assinatura do responsável pela emissão do documento (que deverá ser em papel timbrado do município)	1,0 ponto ao mês	24 pontos
	Curso de aperfeiçoamento concluído na área de saúde com carga horária mínima de 20 horas	(*) Diploma ou Certificado ou Declaração de Conclusão emitido pela Instituição de Ensino.	0,5 ponto por curso	3,0 pontos
	Curso “Saúde com Agente” com carga horária de 1.275 horas		5,0 pontos por curso	5,0 pontos

Para efeito de titulação, os documentos apresentados devem ser compatíveis com as atribuições do cargo pretendido, não sendo aceitos documentos comprobatórios diversos dos exigidos neste Edital. O curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, não será pontuado, por constituir requisito mínimo para o exercício do cargo.
(*) Não serão aceitos certificados de cursos que não informem a respectiva carga horária.

7.2 – A avaliação dos títulos terá caráter CLASSIFICATÓRIO.
7.3 – O período de entrega dos Títulos será o estabelecido no Cronograma Previsto (Anexo III) deste Edital.
7.4 – Os títulos deverão ser enviados **exclusivamente pela internet**, por meio da “Área do Candidato”, acessando o link “Prova de Títulos” disponível na página de inscrição do candidato, no site **www.jcmconcursos.com.br**. Para acesso, será

necessário informar o CPF e a senha cadastrados no momento da inscrição. O arquivo deverá estar legível, em formato PDF, com tamanho máximo de 5MB. É de responsabilidade do candidato, após realizar o upload, verificar em sua Área do Candidato se o arquivo foi devidamente gravado e se não está corrompido.
7.5 – Os documentos apresentados como títulos serão analisados pela JCM – Consultoria Municipal Ltda. e, portanto, a sua apresentação não importará em automática concessão da pontuação fixada neste Edital.
7.6 – Os documentos apresentados serão conferidos no ato de convocação do candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado, e, sendo constatada irregularidades os pontos conferidos serão excluídos e o candidato reclassificado.

8 – DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
8.1 – Fica assegurado ao candidato portador de deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
8.2 - A JCM – Consultoria Municipal divulgará, no dia estabelecido no Cronograma Previsto (Anexo III) deste Edital, lista das inscrições dos candidatos que declaram sua deficiência, sendo da exclusiva responsabilidade do candidato a conferência dos dados nela divulgados.
8.3 – Assegura-se o percentual de 5% do total de cargos vagos existentes e dos que vierem a vagar ou forem criados no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, referentes a cada denominação/especialidade, calculados em face da classificação obtida.
8.3.1 – Quando, na aplicação do percentual estabelecido neste item, deverá ser reservada a 5ª vaga (primeiro número inteiro alcançado com a aplicação da reserva máxima de 20%) e, subsequentemente da 21ª, 41ª, 61ª e assim sucessivamente.
8.3.2 – Não preenchidas as vagas de que trata o item 8.3, serão elas destinadas aos classificados no Processo Seletivo Simplificado.
8.3.3 – Respeitado o percentual fixado no item 8.3 deste Edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deficiente poderá ser convocado para preencher cargo que vier a ser criado, bem como as vagas que surgirem, utilizando para tal a lista de classificação geral.
8.4 – Os candidatos portadores de deficiência concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes para cada denominação/especialidade, não ficando restritos a disputarem somente as vagas reservadas.
8.5 – A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
8.6 – Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298 de 20/12/1999.
8.7 – O candidato inscrito como deficiente deverá, obrigatoriamente, enviar, Laudo Médico que caracterize o grau e o tipo da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O envio será pela Internet, no período de inscrições, no site da JCM – Consultoria Municipal, **www.jcmconcursos.com.br**, de acordo com as instruções constantes no ato da inscrição, através da Área do Candidato. O arquivo deverá estar legível, em formato PDF e tamanho máximo de 5MB. Compete ao candidato, após realizar o upload, conferir em sua Área do Candidato, se o arquivo foi devidamente gravado e/ou não foi corrompido.
8.8 – O candidato aprovado, neste Processo Seletivo Simplificado, que tenha declarado sua deficiência, bem como atendido o item 8.7 será encaminhado a uma junta multidisciplinar, composta a critério da Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG, para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre.
8.8.1 – A equipe multidisciplinar emitirá parecer observando:
a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
e) a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
8.9 – Caso o candidato não observe o previsto no item 8.7, terá sua inscrição indeferida como concorrente à vaga reservada a deficientes, concorrendo o candidato às demais vagas.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO
9.1 – A classificação final será efetuada em ordem decrescente de pontos obtidos.
9.2 – Se, computados os pontos, houver empate, dar-se-á preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, ao candidato que:
9.2.1 – Computar maior número de pontos na Prova de Títulos no quesito Tempo de Serviço;
9.2.2 – Tiver maior idade.
9.2.3 – Permanecendo o empate, será realizado um Sorteio público que ocorrerá em sessão pública, que será marcada previamente pela Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG.

10 – DOS RESULTADOS

10.1 – O Resultado Preliminar e Resultado Final, estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG e no site **www.jcmconcursos.com.br**, nas datas estabelecidas no Cronograma Previsto (Anexo III) deste Edital.

11 –DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Caberá impugnação, contra as disposições contidas neste Edital e contra as decisões da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 1 (um) dia útil da publicação do Edital.
11.2 – A impugnação prevista no item 11.1 deverá ser protocolada, exclusivamente pela Internet, no site da JCM – Consultoria Municipal, **www.jcmconcursos.com.br**, na página referente ao certame, acessando o botão "IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL".
11.3 – A falta de impugnação no prazo estabelecido implica manifestação de aceitação integral dos termos do Edital.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Caberá recurso, contra a lista de inscrições efetivadas e resultado da análise dos pedidos de vagas especiais, no prazo de 1 (um) dia útil de sua divulgação, em caso de erro ou omissão do nome do candidato ou do cargo pretendido.
12.2 – Caberá recurso, que deverá ser fundamentado, quanto ao resultado preliminar da prova de títulos, no prazo de 1 (um) dia útil de sua divulgação.
12.3 – Os recursos deverão ser protocolados, **exclusivamente pela Internet**, no site da JCM – Consultoria Municipal, **www.jcmconcursos.com.br**, de acordo com as instruções constante na "Área do Candidato" no menu "RECURSOS", selecionar o evento, clicar em "Novo Recurso". Para acesso, será necessário informar o CPF e a senha cadastrados no momento da inscrição. Caso haja anexo a ser enviado, o arquivo deverá estar legível, em formato PDF, com tamanho máximo de 5MB. É de responsabilidade do candidato, após realizar o upload, verificar em sua Área do Candidato se o arquivo foi devidamente gravado e se não está corrompido.
12.3.1 – O recurso deverá ser individual, não sendo admitido litisconsorte.
12.3.2 – No recurso deverá conter o nome do candidato, número de inscrição e o cargo pretendido, a indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, acompanhada de argumentação lógica e consistente, bem como de comprovante que fundamente as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores; juntando sempre cópia dos comprovantes.
12.4 – Será indeferido liminarmente o recurso que não atender as exigências previstas neste Edital.
12.5 – Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, bem como os interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação em cargos vagos, relacionados neste Edital, bem como para formação de Cadastro de Reserva para preenchimento de outros cargos vagos ou que venham a vagar no período de validade estabelecido no item 15.7 deste Edital.
13.2 – SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM QUALQUER FASE O CANDIDATO QUE:
a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada da inscrição;
c) for responsável por falsa identificação pessoal;
d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
e) não atender às determinações deste Edital.

13.4 – Em todas as fases do certame é assegurado o amplo direito de defesa de direitos individuais ou coletivos, assegurado o contraditório e o devido processo legal.
13.5 – Os casos omissos, de dúvidas ou controvérsias serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado.
13.6 – O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de sua homologação podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG ou até a realização de Processo Seletivo Público.
13.7 – A convocação dos aprovados far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ao endereço indicado pelo candidato, sendo de sua integral responsabilidade a manutenção e atualização do endereço fornecido.
13.7.1 – Se o candidato não atender a convocação para a contratação dentro do prazo estabelecido, serão tornados sem efeito por ato da Prefeita Municipal, os direitos em função do Processo Seletivo Público.
13.8 – A não comprovação, pelo candidato aprovado e classificado, quanto aos pré-requisitos deste Edital e demais requisitos legais, implica na sua desclassificação e na convocação do classificado seguinte.
a) Duas fotografias 3x4 atuais.
b) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado.
c) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição.
d) Cópia do Certificado de Reservista para candidato do sexo masculino.
e) Laudo médico subscrito por profissional credenciado pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo.
f) Cópia do Diploma e ou documento comprobatório da habilitação específica da área para a qual se inscreveu, confirme estabelecido nos itens 15.8.1 e 15.8.2.

g) Cópia do Cartão PIS/PASEP, caso já esteja inscrito.
h) Cópia do Cartão de CPF e da Carteira de Identidade.
i) Cópia de comprovante de residência (água, energia, telefonia fixa, internet, Boletim de Cadastro Imobiliário em nome do próprio candidato, cônjuge ou companheiro, ou de pais/responsáveis) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03 (três) meses.
j) Declaração de que não possui impedimento para o exercício de Cargo Público.
k) Declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio.
13.8.1 – O Agente Comunitário de Saúde, deverá residir na área da comunidade em que atuar, conforme o código do cargo pleiteado, desde a data da publicação deste Edital. E, ainda, permanecer nela residindo durante a atuação no cargo, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º da Lei Federal 11.350/06.
13.8.2 – Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público, para os cargos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** deverão, conforme a lei federal nº 11.350/2006, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
13.8.3 – Os parâmetros do curso serão os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme recomenda a Lei Federal Nº 11.350/2006 e Lei Federal Nº 13.595/2018.
13.8.4 – O candidato poderá fazer o curso via internet, desde que observe as exigências da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações.
13.8.5 – O Curso de Formação Inicial terá caráter eliminatório, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de conclusão no momento da contratação.
13.9.1 – A Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG ficará automaticamente autorizada a convocar o candidato subsequente constante da lista de aprovados caso o candidato convocado não apresente a documentação constante do item 13.9 no prazo estipulado.
13.9.2 – O candidato aprovado e contratado passará por exames, médicos e psicológicos, a serem realizados por empresa ou profissional credenciado pela Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG, que atestem sua capacidade física e mental, para o desempenho das funções.
13.10 – Verificada inexatidão ou irregularidade de qualquer documento, serão anulados todos os atos decorrentes da inscrição.
13.11 – Os itens e Anexos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
13.12 – O Cronograma Previsto (Anexo III) do Processo Seletivo Simplificado deste Edital poderá ser alterado pelos organizadores a qualquer momento, havendo justificadas razões, sem que caiba aos interessados qualquer direito de se opor, ou de reivindicar em razão de alguma alteração.
13.13 – A JCM – Consultoria Municipal Ltda. não participa do processo de convocação, análise de documentos e contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG.
13.14 – A eliminação de registros escritos produzidos durante o Processo Seletivo Simplificado será realizada após o prazo de 2 (dois) anos.
13.15 – Este Edital será afixado, em seu inteiro teor, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG e no site **www.jcmconcursos.com.br**, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Aracitaba-MG, por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações alusivas ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Aracitaba-MG, 09 de junho de 2025.

TEREZINHA MARCILIA DO AMARAL TOLEDO:94691622691
Assinado de forma digital por TEREZINHA MARCILIA DO AMARAL TOLEDO:94691622691
Dados: 2025.06.09 15:44:34 -03'00'

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLETO
PREFEITA MUNICIPAL

= ANEXO I =
= CARGOS, VENCIMENTOS, Nº DE VAGAS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO SEMANAL, VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E PROVAS =

Cargo	Vagas		Requisitos Mínimos / Escolaridade	Venci-mento (BASE) R$	Carga Horária Semanal	Taxa de Inscrição R$	Provas
	Ampla Concorrência	PcD					Tipo
Agente Comunitário de Saúde – ESF	01	-	- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; - Ter concluído com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas*; - Ter concluído o ensino médio (quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos) Conforme Legislação Federal: Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei 13.595 de 05 de janeiro de 2018	3.036,00	40h	Gratuita	Títulos

* Sugestão de instituição que promove o curso de formação inicial:
Agente Comunitário de Saúde: https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28
Nº Total de Vagas = Ampla Concorrência + PcD (Pessoa com Deficiência)

= ANEXO II =
= ATRIBUIÇÕES =

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF

ATRIBUIÇÕES (Conforme disposto na LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 e demais atribuições elencadas e suas alterações):

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.
§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.
§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.
§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:
I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
f) da pessoa em sofrimento psíquico;
g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
a) de situações de risco à família;
b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).
§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:
I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
V - a verificação antropométrica.
§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:
I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

= ANEXO III =
= CRONOGRAMA PREVISTO =

Data	Ocorrência
10 de junho de 2025	Publicação do Edital
11 de junho de 2025	Prazo para impugnação do Edital
8h do dia 12 de junho de 2025 às 22h do dia 17 de junho de 2025	Período de inscrições
12 a 17 de junho de 2025	Prazo para apresentação de documentos para a prova de títulos
23 de junho de 2025	Divulgação da lista de inscrições efetivadas
24 de junho de 2025	Prazo de recurso contra a lista de inscrições efetivadas e análise dos pedidos de vagas especiais
26 de junho de 2025	Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos
27 de junho de 2025	Prazo para recurso contra resultado preliminar da prova de títulos
02 de julho de 2025	Divulgação do resultado final.